CONTRATO N.º 295/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 159/2026 - MODALIDADE ADESÃO N° 012/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Paraisópolis por Intermédio Departamento de Saúde, com sede na Praça Getúlio Vargas, N.º 38, Centro, na cidade de Paraisópolis/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Saúde, Sr. Alex Ferreira, nomeado pela Portaria Municipal n.º 1.204, de 2023, portador da Matrícula Funcional n.º 1.074, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

MARKA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, com sede na avenida Autorama, nº 1200 – Bairro Santa Luzia, na cidade de Divinópolis, CEP 35501-221 – MG, inscrita no CNPJ N.º 18.707.422/0001-67, neste ato representada pelo seu representante legal, senhor Hélcio Coutinho Gonçalves de Andrade, portador do CPF N.º XXX.171.476-XX, e-mail institucional: danielly@markachevrolet.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº. 023/2024, Pregão Eletrônico nº. 020/2024, decorrente da Adesão n.º 012/2026, Processo Administrativo n.º 159/2026, e pelas condições que estipulam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de veículos leves, pesados, maquinários, motos e outros, em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 023/2024 bem como a ata de registro de preços nº 035/2024 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R$ 305.209,22 (trezentos e cinco mil, duzentos e nove reais e vinte e dois centavos), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

ITEM	UNID. MEDIDA	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	02	**VEÍCULO TIPO MINIVAN:** veículo automotor zero km, com as seguintes características técnicas: ano/fabricação igual ou superior a 2026/2026, no mínimo 04 (quatro) portas, com capacidade de no mínimo 07 ocupantes. Dimensões: comprimento mínimo de 4.340 mm; distância entre eixos mínima de 2.600 mm; largura mínima de 1.700 mm; altura mínima 1.600 mm. Motor no	**R$152.604,61**	**R$305.209,22**

			mínimo 1.0 a 2.0; com potência mínima de 100 CV, movido a gasolina e/ou etanol (flex); transmissão automática ou manual, de no mínimo, 05 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) a ré, freios ABS/EBD, direção elétrica ou hidráulica ou eletro-hidráulica, ar condicionado, 02 AIR BAG frontal (motorista e passageiro), travas elétricas nas quatro portas e vidros elétricos nas portas dianteiras, alarme antifurto, porta malas de no mínimo 450 litros, câmera de ré e sensor de estacionamento traseiro, desembaçador do vidro traseiro, kit multimídia instalado, tapetes, proteção do motor, tanque com capacidade de no mínimo 50 litros, rodas de liga leve, rodas de no mínimo aro 15", volante multifuncional, pintura na cor a ser definida pelo comprador, equipado com itens de série e opcionais de fábrica e todos os equipamentos de segurança exigidos pelos órgãos de trânsito para o modelo. **OBS:** Fabricado, no máximo, há 06 (seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme Legislação em vigor.		

2.2. CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal n° 14/133/2021.
2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
3.1. O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO/RECEBIMENTO
4.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº 035/2024.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇAO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
5.1. As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº 035/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.08.01.10.302.1024.2.800 44.90.52 / Ficha: 951
02.08.01.10.302.1024.2.800 44.90.52 / Ficha: 954

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1. Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2024 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. À Contratante compete as obrigações constante na ARP nº 035/2024, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 035/2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº 035/2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Portaria nº 024/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2024, Processo Licitatório nº 023/2024.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

13.3. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 dias uteis após seu protocolo.

13.4. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1. A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Portaria nº 024/2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇAO DO CONTRATO

15.1. A Prefeitura Municipal de Paraisópolis poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Paraisópolis/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Paraisópolis/MG, 10 de agosto de 2026

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE
Alex Ferreira
Diretor de Saúde

MARKA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA – CONTRATADO
Hélcio Coutinho Gonçalves de Andrade
CNPJ: 18.707.422/0001-67

TESTEMUNHAS:

NOME:_____ASSINATURA:_____
CPF:

TESTEMUNAS:

NOME:_____ASSINATURA:_____
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 295/2026

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS
MARKA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA – CONTRATADA
CNPJ: 18.707.422/0001-67

OBJETO: Aquisição de veículos leves, pesados, maquinários, motos e outros, em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG.

ITEM	UNID. MEDIDA	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	02	**VEÍCULO TIPO MINIVAN:** veículo automotor zero km, com as seguintes características técnicas: ano/fabricação igual ou superior a 2026/2026, no mínimo 04 (quatro) portas, com capacidade de no mínimo 07 ocupantes. Dimensões: comprimento mínimo de 4.340 mm; distância entre eixos mínima de 2.600 mm; largura mínima de 1.700 mm; altura mínima 1.600 mm. Motor no mínimo 1.0 a 2.0; com potência mínima de 100 CV, movido a gasolina e/ou etanol (flex); transmissão automática ou manual, de no mínimo, 05 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) a ré, freios ABS/EBD, direção elétrica ou hidráulica ou eletro-hidráulica, ar condicionado, 02 AIR BAG frontal (motorista e passageiro), travas elétricas nas quatro portas e vidros elétricos nas portas dianteiras, alarme antifurto, porta malas de no mínimo 450 litros, câmera de ré e sensor de estacionamento traseiro, desembaçador do vidro traseiro, kit multimídia instalado, tapetes, proteção do motor, tanque com capacidade de no mínimo 50 litros, rodas de liga leve, rodas de no mínimo aro 15", volante multifuncional, pintura na cor a ser definida pelo comprador, equipado com itens de série e opcionais de fábrica e todos os equipamentos de segurança exigidos pelos órgãos de trânsito para o modelo. **OBS:** Fabricado, no máximo, há 06 (seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme Legislação em vigor.	**R$152.604,61**	**R$305.209,22**

Valor Global: R$ 305.209,22 (trezentos e cinco mil, duzentos e nove reais e vinte e dois centavos)

Data da Assinatura: 10/08/2026

Prazo de Vigência: 10/08/2026 até 10/08/2027

Em atendimento à Lei Municipal n.º 2433/15 de 10/09/2015, certifico que este extrato foi publicado em 11/08/2026.

Haidee Renata Ferreira Daher
Setor de Licitações